



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0083.9/2018

**"Institui o Sistema Estadual de Compensação de Energia Elétrica para os microgeradores e minigeradores domésticos de energia elétrica alternativa."**

**Autor:** Deputado Dirceu Dresch

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Dirceu Dresch, acima enumerado, composto por 11 (onze) artigos, que, segundo seu art. 1º, pretende instituir em Santa Catarina o Sistema de Compensação de Energia Elétrica, para o fim de que seja indenizada a energia excedente produzida pelos microgeradores e minigeradores de energia elétrica alternativa, que seja devolvida ao sistema de distribuição de energia.

Da Justificativa acostada pelo Autor (às fls. 04/07), entendo pertinente transcrever a seguinte passagem:

A presente proposta legislativa tem a intenção de após a adesão do Governo de Santa Catarina, ao CONFAZ - Convênio ICMS 16, de 22 de abril de 2015, que "Autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa (RN) nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL", possa regulamentar e instituir o Sistema Estadual de Compensação de Energia Elétrica com a finalidade de indenizar os microgeradores e os minigeradores de energia elétrica alternativa que gerem excedentes devolvidos ao sistema de distribuição de energia.

[...]

Neste sentido, o cidadão brasileiro pode gerar sua própria energia elétrica a partir de fontes renováveis e inclusive fornecer o excedente para a rede de distribuição de sua localidade em troca de créditos de energia.

[...]

Acreditamos, portanto, que se faz necessário adotar novas formas de incentivo para que os cidadãos catarinenses instalem geradores



próprios. Os estímulos à autogeração distribuída de energia elétrica se justificam pelos potenciais benefícios que tal modalidade podem proporcionar a todo o sistema elétrico. Entre eles, estão o adiamento de investimentos em expansão dos sistemas de transmissão e distribuição, o baixo impacto ambiental, a redução no carregamento das redes, a minimização das perdas e a diversificação da matriz energética, sem contarmos os empregos qualificados gerados para suprir a mão de obra deste setor, que incorpora tecnologia de ponta e demanda grande capacidade de inovação.

[...]

Nesse sentido, propomos este projeto de lei, que estabelece condições razoáveis para a geração de créditos financeiros devidos aos micro e minigeradores de energia alternativa. Acreditamos que, assim, poderemos começar a superar a barreira do alto custo inicial dos equipamentos e, ao mesmo tempo em que fazemos deslançar a geração doméstica de energia alternativa, ajudamos a desenvolver o setor de nossa economia vinculado à produção de painéis solares, torres de energia eólica e demais indústrias atreladas à energia alternativa. Creio ser desnecessário novamente destacar que este setor possui alta tecnologia, gera empregos qualificados e permitirá à indústria nacional inserir-se num setor de ponta da economia mundial.

[...]

É o relatório.

## II – VOTO

Incumbe a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas.

No tocante à constitucionalidade, entendo que se trata de matéria relacionada à produção e consumo, conservação da natureza, defesa dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, outorgadas, constitucionalmente, aos Estados para também legislar, conforme previsto no art. 24, V e VI, da Carta da República.

Referentemente aos demais aspectos regimentalmente atinentes à esta Comissão, não encontrei óbice à regular tramitação da presente proposta legislativa.



Ante o exposto, voto, nos termos do art. 144, I, c/c art. 210, II, ambos do Rialese, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0083.9/2018, reservada a análise de mérito às demais Comissões Permanentes especialmente designadas, para tanto, pelo 1º Secretário da Mesa (à fl.02).

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator